



PARECER JURÍDICO Nº 646/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2021 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise Projeto de Lei Ordinária nº 106 de 2021

1. De autoria do Poder Executivo – Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 08 de outubro de 2021, sob protocolo nº 1058/2021, em regime de urgência.

No dia 18 de outubro de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial.

O Presidente da Câmara Vereador Tiago de Oliveira (PL) solicitou a leitura da Proposição pela Diretora do Setor Legislativo. Na sequência, a Presidência distribuído a Proposição em rito de urgência para análise técnica das Comissões Permanentes da Casa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa, inclusive acompanhado de Pareceres Jurídicos e Contábil, ambos do Poder Executivo, além do Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo – Prefeito, o presente Projeto de Lei Ordinária n. 106 de 2021 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais por anulação parcial de dotação.

Conforme análise sintética da Exposição de Motivos e Justificativa, o Projeto de Lei está em conformidade com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da própria Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019.

Vale destacar que anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias são considerados recurso disponíveis para dotação, nos termos do art. 43 da Lei n. 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O Projeto de Lei consta instruído com Parecer Contábil favorável, assinado pelo Contabilista João Garcia de Souza, e há parecer jurídico favorável do Poder Executivo assinado pelo Procuradora-Geral Adjunto Dr. André Guszak.

Ademais, foi juntado ao feito parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde acerca do objeto da lei em análise, o qual observa o quórum de votação previsto no Regimento Interno do referido conselho.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 106/2021 não apresenta ilegalidades. **O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá.** Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 18 de outubro de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>